



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 26, de 24 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de apoio institucional à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Frutal/MG, destinado à realização do 3º Leilão Beneficente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido apoio institucional à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE de Frutal/MG, destinado ao 3º Leilão Beneficente da entidade.

Art. 2º O apoio de que trata o art. 1º será executado mediante transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para o almoço beneficente do 3º Leilão a ser realizado em 30 de novembro de 2025.

Art. 3º A concessão do apoio observará as seguintes condições:

I - a apresentação prévia, pela entidade beneficiada, de Plano de Trabalho contendo justificativa, cronograma do evento, estimativa de público e detalhamento da aplicação dos recursos;

II - a celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III - a comprovação de regularidade jurídica e fiscal da entidade, conforme exigido pela legislação federal, estadual e municipal aplicável;

IV - a execução integral do Plano de Trabalho aprovado;

V - a prestação de contas final dos recursos recebidos, de acordo com o Termo de Fomento e a legislação pertinente, em especial a Lei Federal 13.019/2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual, especificamente na dotação 02.004.04.122.0021.2.900.3.3.50.43 – Subvenções Sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá abrir crédito suplementar, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o limite previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 24 de novembro de 2025.

ANTONIO LUIZ
BOTELHO:452727606
97

Assinado de forma digital por
ANTONIO LUIZ
BOTELHO:45272760697
Dados: 2025.11.24 15:36:54 -03'00'

ANTONIO LUIZ BOTELHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o **1º Substitutivo ao Projeto de Lei nº 26, de 24 de novembro de 2025**, que dispõe sobre a concessão de apoio institucional à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Frutal/MG para a realização do 3º Leilão Beneficente.

O Substitutivo ora apresentado não altera o objeto, o valor do apoio nem a finalidade da Lei, mas tem por objetivo aperfeiçoar a técnica legislativa conforme orientado pela equipe técnica desta casa legislativa, tornando o texto mais claro, direto e compatível com as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

O Substitutivo também promove ajuste na forma de indicação da dotação orçamentária, estabelecendo que as despesas correrão por conta de dotação própria da Lei Orçamentária Anual (LOA), e permitindo abertura de crédito suplementar, se necessário e dentro dos limites legais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do 1º Substitutivo do projeto de lei anteriormente enviado, a fim de garantir maior clareza normativa, adequada técnica legislativa e total conformidade com as exigências legais aplicáveis.

Renovo a esta Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e consideração.

Planura/MG, 24 de novembro de 2025.

ANTONIO LUIZ

BOTELHO:452727606

97

Assinado de forma digital por

ANTONIO LUIZ

BOTELHO:45272760697

Dados: 2025.11.24 15:37:26 -03'00'

ANTONIO LUIZ BOTELHO

Prefeito Municipal